



**Dispõe sobre a criação da Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel, altera a Lei nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO**  
**DA AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E FOMENTO DE CASCVEL**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica criada a Autarquia Municipal denominada Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel, com personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa e financeira, patrimônio e receita próprios, constituída como unidade da administração indireta do Município de Cascavel.

**Art. 2º** A Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel terá como finalidade impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável por meio de processos de inteligência e articulação institucional, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da cidade e da sua população.

**Art. 3º** A Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, terá endereço a ser definido em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O prazo de duração da Agência é indeterminado.

**Art. 5º** A Agência atuará em colaboração com os órgãos e demais entidades públicas ou privadas do Município de Cascavel para a promoção de novos investimentos e para a consolidação dos existentes, cuja natureza e porte contribuam estrategicamente e de maneira sustentável para o desenvolvimento socioeconômico de Cascavel.



## CAPÍTULO II Da Competência

**Art. 6º** Compete à Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel:

I - assessorar empreendedores e empresas interessadas em se instalar ou ampliar suas atividades em Cascavel, com informações técnicas, socioeconômicas e ambientais, dentre outras, promovendo a interação dos agentes do setor produtivo com o setor público, no sentido de viabilizar novos investimentos;

II - estruturar e manter em constante atualização, uma base informacional capaz de propiciar acesso ágil a informações estratégicas do Município;

III - promover e/ou patrocinar eventos especiais, de natureza informativa e promocional que contribuam direta e indiretamente para o fomento das atividades econômicas;

IV - promover a gestão, em caráter temporário ou definitivo, de planos, programas ou projetos, que permitam o cumprimento da finalidade e objetivos da Agência;

V - formular, propor, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento sustentável municipal, empreendedorismo e qualificação dos serviços públicos;

VI - articular ações e parcerias estratégicas de atividades com diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento e empreendedorismo em prol do Município de Cascavel;

VII - estruturar projetos, programas e ações de cooperação impulsionadoras do desenvolvimento sustentável do Município;

VIII - construir canais e instrumentos qualificados de apoio ao empreendedorismo e economia visando o desenvolvimento sustentável do Município;

IX - colaborar com os órgãos e demais entidades do Município de Cascavel para a promoção de novos investimentos e para a consolidação e expansão dos existentes, cuja natureza e porte contribuam estrategicamente e de maneira sustentável para o desenvolvimento socioeconômico de Cascavel;

X - firmar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;



XI - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de sua competência;

XII - estimular as ações de fomento de iniciativas empreendedoras, comerciais e industriais;

XIII - incentivar e apoiar os ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos, e empresas no município, observadas as políticas públicas estabelecidas e alinhadas com os objetivos estratégicos do Governo Municipal;

XIV - fomentar a constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo;

XV - desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações do planejamento estratégico do governo municipal que estejam relacionados à Agência;

XVI - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação;

XVII - realizar outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura**

**Art. 7º** A estrutura organizacional básica da Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel compreende:

I - Agência de Inteligência e Fomento:

a) Conselho Deliberativo;

b) Conselho Fiscal.

II - Departamento de Inteligência e Projetos:

a) Divisão de Inteligência;

b) Divisão de Projetos.

III - Departamento de Gestão e Fomento:

a) Divisão Administrativa e Financeira;

b) Divisão de Fomento.

**Parágrafo único.** As atribuições e competências dos Departamentos e respectivas Divisões criadas por esta Lei, serão fixadas no Regime Interno da Agência, o qual deverá ser submetido previamente ao Conselho Deliberativo para deliberação e demais providências.



**Art. 8º** A nomeação do Presidente da Agência será feita pelo Chefe do Poder Executivo de Cascavel, a partir de uma lista tríplice elaborada pelo CODESC - Conselho de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Cascavel ou entidade que sucedê-lo, com pessoas de notório saber e experiência em atividades relacionadas à Agência.

**Parágrafo único.** O primeiro Presidente será nomeado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal e sua substituição ocorrerá quando este solicitar a lista tríplice ao CODESC.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão nomeados por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Agência, que serão considerados de relevante interesse público.

## **Seção I**

### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 10.** O Conselho Deliberativo será paritário e composto por representantes do Executivo Municipal, da Sociedade Civil Organizada das áreas da Indústria, Comércio, Serviços, Agronegócio e Instituições de Ensino Superior.

**§1º** O Conselho Deliberativo será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 5 (cinco) representantes Governamentais;

II - 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais.

**§2º** As entidades representantes citadas no *caput* deste artigo serão definidas no Regime Interno da Agência.

**§3º** O mandato das entidades representantes do Conselho será de quatro anos, sendo permitida recondução.

**§4º** As entidades não governamentais que irão compor o conselho deverão comprovar sua atividade por meio de documentação oficial, devendo ser atualizada anualmente.

**§5º** Os membros suplentes serão convidados a participar de todas as reuniões do Conselho, com direito à voz, porém terão direito ao voto somente quando estiverem substituindo o titular.



**§6º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo corresponderá ao período em que estes estiverem exercendo suas funções eletivas, nomeados ou empossados, observando a legislação vigente a que compete e os pressupostos legais específicos de cada Instituição ou Entidade representada.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I - discutir e aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação pelo Presidente da Agência;

II - acompanhar a execução programática e orçamentária;

III - deliberar sobre o Plano de Trabalho da Agência;

IV - deliberar sobre o Regime Interno, inclusive suas propostas de reforma, sendo posteriormente submetido ao Chefe do Poder Executivo, para, na forma da Lei, ser aprovado e publicado;

V - discutir e aprovar o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados estes dois últimos do parecer do Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação pelo Presidente da Agência;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados, direcionados à agência, nos termos das legislações vigentes;

VII - examinar assuntos que forem encaminhados pela Diretoria Executiva da Agência;

VIII - representar ao Prefeito Municipal de Cascavel, por voto da maioria absoluta, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da Agência, relativamente as questões de natureza contábil, financeira, legais, apresentando, inclusive, sugestões;

IX - aprovar minutas de termos de cooperação, convênios, contratos de prestação de serviços ou instrumentos congêneres a serem realizados pela Agência;

X - aprovar os planos, programas, projetos ou ações estratégicas sob a responsabilidade de execução da Agência;

XI - delegar competências à Diretoria Executiva para prática dos atos concernentes às atividades operacionais da Agência;



XII - aprovar o Regime Interno da Agência de Fomento por voto da maioria absoluta, e respectivas propostas de alterações, bem como outros normativos internos relacionados a ética e governança corporativa;

XIII - guardar e zelar pelo cumprimento da missão da Agência, seus compromissos, bem como suas diretrizes e objetivos; e

XIV - avaliar casos omissos do Regime Interno da Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel, assim como do Regimento Interno e outros normativos internos relacionados a ética e governança corporativa.

**Art. 12.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocados por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, após a negativa de convocação pelo Presidente.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão secretariadas por pessoa designada por seu Presidente.

**Art. 13.** Os membros do Conselho Deliberativo, quando indicados para integrar o quadro da Diretoria Executiva da Agência, devem renunciar das suas funções de Conselheiro.

## **Seção II**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 14.** O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) representantes do Executivo Municipal, da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Planejamento e Gestão, ou órgãos que os sucederem, e por 1 (um) representante da Entidade dos profissionais de contabilidade.

**Parágrafo único.** A definição dos representantes constará no Regime Interno da Agência.

**Art. 15.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente dentre os membros do Conselho;

II - examinar as deliberações constantes das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, acompanhando o atendimento pelos órgãos administrativos da Agência;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Agência, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, propondo à Diretoria Executiva, eventuais medidas que repute necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento dos serviços;



IV - examinar as licitações realizadas pela autarquia, encaminhando os pareceres desfavoráveis à Diretoria Executiva, com as recomendações que entender pertinentes;

V - zelar pela gestão econômico-financeira;

VI - examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais, balanço anual, contas, atos da gestão econômico-financeira, inventários e demonstrativos financeiros competentes e na forma da Lei;

VII - examinar, a qualquer época, o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, bem como contas, livros, registros e outros documentos;

VIII - propor ao Conselho Deliberativo a realização de auditorias e inspeções nas contas e atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida;

IX - elaborar e publicar atas de suas reuniões, inclusive pareceres e os resultados dos exames procedidos, enviando sempre que solicitado, cópia ao Conselho Deliberativo;

X - prestar esclarecimentos e apresentar ao Conselho Deliberativo a situação econômico-financeira da Agência, quando solicitado;

XI - tomar ciência dos relatórios de controle interno;

XII - tomar ciência e emitir parecer, quando solicitado, das prestações de contas anuais apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XIII - tomar ciência da política anual de investimentos, bem como do plano de ação anual ou planejamento estratégico e emitir parecer quando solicitado;

XIV - tomar ciência e emitir parecer, quando solicitado, dos relatórios de governança corporativa e dos relatórios de investimentos;

XV - emitir parecer sobre a prestação de contas anual, nos prazos legais estabelecidos;

XVI - elaboração de plano de trabalho anual do Conselho, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo e os resultados obtidos.

**Art. 16.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocados por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, após a negativa de convocação pelo Presidente.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por pessoa designada por seu Presidente.



**Art. 17.** Os membros do Conselho Fiscal, quando indicados para integrar o quadro da Diretoria Executiva da Agência, devem renunciar das suas funções de Conselheiro.

### **Seção III** **Da Diretoria Executiva**

**Art. 18.** A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente da Agência, Diretor de Inteligência e Projetos e Diretor de Gestão e Fomento.

**Art. 19.** Compete à Diretoria Executiva:

I - normatizar os procedimentos, as atividades operacionais, técnicas e administrativas, bem como aquelas de caráter financeiro da Agência;

II - definir e quantificar os cargos e funções necessários ao bom funcionamento da Agência, promovendo ainda, a respectiva instauração dos procedimentos para seleção e contratação de pessoal, na forma da legislação vigente;

III - aprovar a realização e os resultados dos processos seletivos públicos, bem como a contratação dos candidatos aprovados;

IV - aprovar processos de compra de materiais e serviços, de acordo com o disposto na legislação aplicável, bem como dar parecer nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para subsidiar a decisão do Presidente;

V - aprovar as propostas, sugestões, trabalhos e documentação a serem levados para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

VI - decidir sobre as ações e atividades que extrapolarem a competência do Presidente e dos diretores isoladamente, para que a entidade cumpra sua finalidade, seus compromissos, diretrizes e objetivos.

**Art. 20.** A Diretoria Executiva da Agência reunir-se-á no mínimo, uma vez a cada mês.

**§1º** As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros, sob a Presidência do Presidente e na sua ausência, pelo Diretor de Inteligência e Projetos.

**§2º** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por consenso dos seus membros e não havendo consenso, cabe ao Presidente a tomada de decisão.

**§3º** A Diretoria Executiva, em razão de matéria sob discussão, poderá convidar técnicos ou especialistas, integrantes ou não do quadro funcional da Agência, a participar



de suas reuniões, para prestar esclarecimentos ou assessoramento, assegurados a esses o direito a voz, sem direito a voto.

#### **Seção IV**

#### **Dos Recursos Humanos**

**Art. 21.** Ficam criados os cargos de Diretor do Departamento de Inteligência e Projetos e Diretor do Departamento de Gestão e Fomento, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei, os quais são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a nomeação respeitar o perfil profissional de cada cargo, além de observar, no que compete, os arts. 45 a 50 da Lei Municipal 6.792, de 13 de dezembro de 2017 e alterações.

**Art. 22.** Os vencimentos do Presidente, Diretores de Departamento, Gerentes de Divisão obedecem ao disposto no Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 23.** Observando a legislação pertinente e em especial, o inciso III, do art. 133, da Lei Orgânica Municipal e art. 5º e Parágrafo, da Lei 2.215, de 27 de junho de 1991 e alterações, caberá à Diretoria Executiva realizar os atos prévios, concernentes à requisição e dispensa de recursos humanos, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos e atividades, bem como de seus serviços.

**§1º** Poderão ser colocados à disposição da Agência, por solicitação de sua Diretoria Executiva, servidores públicos municipais da administração direta ou indireta e/ou de outros órgãos governamentais ou não, respeitando a legislação vigente.

**§2º** Os servidores públicos municipais serão cedidos à Agência, por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, obedecendo no que disciplina a Lei Orgânica do Município de Cascavel e a Lei Municipal nº 2.215, de 1991 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos.

**Art. 24.** Todos os cargos previstos nessa Lei, ressalvadas suas especificidades, sujeitam-se as prerrogativas estabelecidas junto Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, conforme Lei Municipal 3.800, de 31 de março de 2004 e ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, conforme Lei Municipal nº 2.215, de 1991, assim como as respectivas legislações complementares e às correspondentes tabelas de padrões de remuneração e suas alterações.



**Art. 25.** A estrutura dos cargos do Grupo Ocupacional de Confiança, fica definido nos termos do Anexo II, parte integrante desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Receitas e Patrimônio**

**Art. 26.** Constituem receitas da Agência:

- I - dotações orçamentárias municipais;
- II - auxílios e subvenções consignados em favor da autarquia nos orçamentos do Município, Estado e União para serviços de sua finalidade e competência;
- III - recursos de dotações orçamentárias provenientes de outros entes públicos;
- IV - doações, contribuições, auxílios ou ainda, subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V - receitas destinadas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial – FMDI, em conformidade com o art. 2º da Lei 2.179, de 17 de dezembro de 1990;
- VI - receitas oriundas de convênios, acordos e outros ajustes de entes públicos ou privados;
- VII - produtos de alienação de materiais inservíveis e de outros bens de seu patrimônio, que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- VIII - resultados de operação de crédito e rendimentos de juros de seu patrimônio ou capital, observadas a legislação pertinente;
- IX - remuneração de serviços prestados relacionados à sua finalidade e competência;
- X - taxas e contribuições de serviços, na forma da Lei;
- XI - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

**Parágrafo único.** A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser sub-rogados à Agência de Inteligência e Fomento os direitos e obrigações decorrentes de convênio, contratos e acordos a serem firmados pelo Município de Cascavel, que se integrem os objetivos da Agência.

**Art. 27.** O patrimônio da Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel será constituído:

- I - pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a ser-lhe incorporados;



II - pelos legados, doações e heranças que receber, de pessoa física ou jurídica, de direito público e privado, nacional, estrangeira ou internacional;

III - por quaisquer outros bens e direitos, que vierem a se incorporar a Agência.

**Art. 28.** No caso de extinção da Agência os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio do Município de Cascavel.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 29.** Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Organograma da Estrutura Organizacional;

II - Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão;

III - Anexo III - Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão e Agentes políticos.

**Art. 30.** O Prefeito Municipal, mediante ato próprio, completará a estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei, criando os órgãos de níveis hierárquicos inferiores que forem necessários, fixando suas respectivas atribuições e competências.

**Art. 31.** A subordinação hierárquica define-se, também, nas disposições sobre a competência de cada órgão componente, bem como na posição constante no organograma a que se refere o Anexo I desta Lei.

**Art. 32.** A Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 6.792, de 2017 passa a vigorar, acrescida do item da Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel, bem como com redução nas quantidades de vagas dos cargos de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito e do cargo de Assessor Executivo conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 33.** A Agência criada pela presente Lei terá seu Regime Interno elaborado pela Diretoria Executiva e encaminhado ao Conselho Deliberativo para deliberação e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para as demais providências na forma da Lei.

**Art. 34.** A Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel terá isenção de impostos, taxas e contribuições municipais.

**Art. 35.** O item 5 da alínea “f” do inciso I do art. 7º da Lei 6.792, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....



I - .....

.....

f) .....

.....

5. ....

- Departamento de Desenvolvimento Econômico

- Departamento de Turismo.”

**Art. 36.** A alínea “a” do inciso II do art. 7º da Lei nº 6.792, de 2017, passa a vigorar acrescido de item 5 com a seguinte redação:

“ Art. 7º .....

.....

II - .....

a) .....

.....

5. Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel.”

**Art. 37.** Revoga-se o inciso X do art. 15 da Lei Municipal nº 6.792, de 2017.

“Art. 15. ....

.....

X - (revogado);

.....”

**Art. 38.** Ficam alterados os incisos III e IX do art. 15 da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15. É de competência da Procuradoria Geral do Município:

.....

III - emitir pareceres de anteprojetos de leis, decretos, regulamentos e portarias, minutas de contratos, de escrituras, acordos, convênios, licitações e quaisquer outros atos ou negócios jurídicos em que o Município seja parte;

.....



IX - zelar, em conjunto com Secretaria da Casa Civil, pela fiel observância à aplicação de leis, decretos, portarias e regulamentos existentes no Município, principalmente no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos;

.....”

**Art. 39.** Fica alterada a redação do art. 23 da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, que passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 23. ....

.....

XXVII - analisar e/ou elaborar anteprojetos de leis, decretos, regulamentos e portarias, minutas de contratos, de escrituras, acordos, convênios, licitações e quaisquer outros atos ou negócios jurídicos em que o Município seja parte;

XXVIII - zelar pela fiel observância à aplicação de leis, decretos, portarias e regulamentos existentes no Município;

XXIX - promover a organização e a atualização da coletânea de leis municipais, bem como das legislações estadual e federal de interesse do Município.”

**Art. 40.** O art. 42-D da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42-D. A Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção a Mulher e Políticas sobre Drogas compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

I - Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças;

II - Assessoria de Políticas Públicas e da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência – APPIS;

III - Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas:

a) Divisão de Prevenção;

b) Divisão de Políticas de Recuperação.”

**Art. 41.** Revogam-se a alínea “d” do inciso I do art. 24 e os incisos XVIII a XXIX do art. 33 da Lei 6.792, de 13 de 2017.

“Art. 24. ....



I - .....

.....

d) (revogada)”

“Art. 33. ....

.....

XVIII - (revogado);

XIX - (revogado);

XX - (revogado);

XXI - (revogado);

XXII - (revogado);

XXIII - (revogado);

XXIV - (revogado);

XXV - (revogado);

XXVI - (revogado);

XXVII - (revogado);

XXVIII - (revogado);

XXIX - (revogado);

.....”

**Art. 42.** O art. 34 da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças

II - Departamento de Desenvolvimento Econômico

a) Divisão de Expansão Econômica e Atração de Investimentos

b) Divisão de Operação do Fomento

b.1) Coordenadoria de Programas e Captação



III - Departamento de Turismo.

a) Divisão de Desenvolvimento do Turismo”

**Art. 43.** Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, de acordo com a presente Lei.

**Art. 44.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei.

**Art. 45.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**

Cascavel, 08 DEZ. 2023

**Leonaldo Paranhos,**

Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3662 Em 09/12/23

Órgão Impresso O Paraná

Nº 14241 Em 09/12/23